



			<p>automático da velocidade da rede, conector RJ-45 fêmea. Placa mãe: Possuir 02 (dois) slots PCIe (No mínimo 1 (um) slot deverá atender as especificações PCIe x16), mínimo de 08 portas USB, chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia, sensor de intrusão, 1x VGA, 1x HDMI, 1x DisplayPort, suporte a Directx 12, OpenGL 4.4; Drive de leitura e gravação de mídia óptica interno ao gabinete(DVD-RW), Fonte de alimentação com potência mínima de 180W e com eficiência mínima de 92%. Teclado padrão ABNT-II com conector USB (Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 metros), mouse Ótico com conector USB com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi, sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits (deve estar atualizado, e com todos os drivers instalados, para seu perfeito funcionamento). Monitor: LCD com retroiluminação LED - 21.5", Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz, Conectividade: 1 conector HDMI / 1 conector VGA.</p>	<p>Portas Usb 2.0 V52</p> <p>PLACA MÃE ASROCK H310CM</p> <p>Teclado Multilaser Slim Preto Laser Usb - TC193</p> <p>Mouse Multilaser Classic Usb Preto - MO130</p> <p>WINDONS 10 PRO 64GB</p> <p>ADAPTADOR DISPLAY PORT</p>		
--	--	--	--	--	--	--



1	2	UNID	15	NOTEBOOK CORE I-5 Características mínimas: Processador Intel® Core™ i5-7200U 2.5 - 3.1 GHz com função Turbo Boost 3MB Cache, Memória 8 GB (2 x 4 GB) tipo DDR4 - Frequência 2133 MHz Expansível até 20 GB - (1 slot no total), Áudio Dois alto-falantes estéreo, Armazenamento 1 TB HD (5400 RPM) Tela 15.6" LED HD c/ Antirreflexo Resolução 1366 x 768 Placa de Vídeo Integrada ao processador, Peso 2.2 kg, Interfaces 1 porta USB 3.0 energizada, 2 portas USB 2.0, 1 porta USB 3.1 Tipo-C (1ª geração), 1 saída HDMI com suporte HDCP, Bateria Até 7 horas de uso, 1 leitor de cartão SD, Leitor de Cartões Leitor de cartão SD, Webcam Webcam HD com HDR - Acer Crystal Eye Resolução de 1280 x 720, Rede Wireless padrão 802.11 b/g/n/ac Dimensões 381.6 x 263 x 21.6 mm	82DJ0001BR	LENOVO S145	R\$ 3.990,00	R\$ 59.850,00
				VALOR TOTAL				R\$ 130.350,00

VALOR TOTAL R\$ 130.350,00 (CENTO E TRINTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenhos ser firmada com a vencedora do certame.

A que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: MALKUT E BOHN LTDA

CNPJ: 10.868.068/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90482723-10

REPRESENTANTE: DENILSON MALKUT

CPF: 761.856.729-87

RG: 5.447.158-0

ENDEREÇO: ITABIRA 1410 SALA 03 – PATO BRANCO – PR 85501-047

TELEFONE e E-MAIL: 46 3025-7708 – LUCASFMALKUT@ICLOUD.COM

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI – AG 0737 CC 82858-0

A empresa propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VL TOTAL
1	1	UNID	15	COMPUTADOR CORE I5 COM MONITOR 21,5" características mínimas: Este computador deve ser construído em Gabinete tipo SFF (Small Form Factor) ou Desktop Slim, com processador intel core i5- 9400 (2.9 Ghz a 4.1 Ghz, cache de 9MB. Hexa Core, 9ª geração), memória de 8GB, 2666MHz, DDR4(2x 4GB), Sistema de armazenamento Interno ao gabinete contendo 01 (uma) unidade de disco rígido padrão S.M.A.R.T (Self Monitoring, Analysis and Reporting Technology) com capacidade de 1Tb de 7.200 rpm. Controladora de rede Gigabit Ethernet: possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento	GABINETE SLIM ONE S1 COM FONTE SFX 200W Monitor Hyundai LED HY22WLNA Full HD 22" Processador Intel Core I5-9400 Coffee Lake 9 Mem DDR4 8GB 2666MHZ Crucial CB8GU2666 SEAGATE PIPELINE PULL SLIM ST1000VM002 LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD LG Placa Pci Via Com 5	VINIK Hyundai Intel Crucial SEAGATE LG Placa Pci Via Com 5 Portas Usb 2.0 V52 ASROCK Teclado Multilaser Slim Preto Laser Usb - TC193 Mouse Multilaser Classic Usb Preto - MO130	R\$ 4.700,00	R\$ 70.500,00



Play Games Video Ltda - ME
CNPJ n° 10.868.068/0001-40 Insc. Est. 90.482.723-10
Rua Itabira 1410, bairro Centro
CEP: 85501-047, Pato Branco - PR
Fone: (046) 3025-7708
E-mail: playgamesvideo@hotmail.com

Pato Branco, 14 de Dezembro de 2020.



Malkut & Bohn
CNPJ: 10.868.068/0001-40

Assinatura

DENILSON MALKUT - SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 761.856.729-87 -RG 5.447.158-0
CNPJ 10.868.068-0001/40
RUA ITABIRA 1410 SALA 03 CENTRO, PATO BRANCO - PR
- 85501-047
FONE (46) 3025 7708



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de CENTERDATA ou RECORRENTE vem, tempestiva e respeitosamente, por seu representante legal, apresentar recurso pelo seguinte motivo:

Considerando que o Instrumento Convocatório é a lei interna da licitação, seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pela entidade promotora, visto que a licitação objetiva à satisfação do Interesse Público, porém o Superior Tribunal de Justiça sugere:

"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça a disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em universo mais amplo. O ordenamento jurídico regular da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, qualificação técnica, de capacidade econômica financeira e da regularidade fiscal (STJ, MS n.º 5597)"

Art. 3 da Lei de Licitações - Lei 8666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

A empresa não informou a marca e modelo do equipamento a ser ofertado no sistema do Comprasnet e enviou uma proposta sem a marca e modelo do equipamento e com a indicação de vários componentes, apenas descreveu diversos para marca e modelo no campo próprio do Comprasnet, contrariando o Edital em seu item 12.2.5 Na proposta deverá conter a indicação do produto e da marca.

Contrariando também o Objeto do Pregão que é computadores e não peças diversas:

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de computadores e notebooks para os diversos setores da administração - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Pedimos que seja inabilitada a proposta da empresa para este item por não atender as exigências do Edital. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Fechar

Pregão Eletrônico



■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – ESTADO DO PARANÁ.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2020

MALKUT E BOHN LTDA, participante do Pregão em epígrafe, por seu representante legal ao final firmado, diante do Recurso Administrativo apresentado.

Vejamos.

a) A PROPOSTA APRESENTADA POR ESTA RECORRIDA ATENDE AO EDITAL, mas inserido por MARCA E MODELO como "DIVERSOS" no portal COMPRAS NET, sabendo-se que no portal não coube todos os caracteres, discriminando VÁRIAS MARCAS E MODELOS presentes na proposta no portal.

b) A PROPOSTA foi com todos os seus ANEXOS, contendo na proposta enviada como anexo, todos os MODELOS E MARCAS para o ITEM 1. ATENDENDO PLENAMENTE O EDITAL.

Portanto são produtos industrializados e personalizados, um a um, para cada certame.

Também demonstra a sua falta de habilidade, a Recorrente, quando afirma que " A PROPOSTA FOI DESCRITA COMO ITENS DIVERSOS, SEM AO MENOS VERIFICAR QUE CONSTA COMO ANEXO NA PROPOSTA ANEXADA AO PORTAL".

DENILSON MALKUT, MALKUT E BOHN LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR;

Fechar



Voltar

Pré-visualização de mensagem

Re: Recurso Pregão 144/2020 De Juliano de Oliveira <ti@doisvizinhos.pr.gov.br> em 05-01-2021 16:29

Detalhes Texto simples



Boa tarde

Em análise ao descritivo e termo de referencia do certame, pude verificar que a oferta da empresa play game não atende i
Utilizado para consulta o site da fabricante da peça nominada sob link <https://www.vinik.com.br/produto/gabinete-slim-cor>
O item de eficiência energética previsto no certame impacta diretamente no valor total do item.

Att

Juliano de Oliveira
Técnico em Informática
Tel(46) 3536 8838

Prefeitura Municipal de
DOIS VIZINHOS

Em 05-01-2021 15:03, licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde Juliano, segue recurso e contrarrazões do pregão de computadores

Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Registro de recurso

Bom dia Senhor Pregoeiro , Venho por meio deste link informar que o nosso produto o qual foi desclassificado se enquadra no edital referido o item FONTE 200W SFX encaixa na especificações técnicas , não havendo motivo para desclassificação; sendo que no edital o pedido foi de fonte com no mínimo 180w Este é o link da empresa que nos forneceu o produto;

<https://www.mazer.com.br/produto/fonte-sfx-200w-ps-200sfx-s-cabo-cinza-c3tech-pn-405030010100-27876~>

Tendo esta as especificações técnicas:

Especificações:

- Padrão: SFX
- Ventilador: 1 x 80x80mm
- Potencia Real CNTP: 200W
- Faixa de Temperatura Operacional: 5C a 48C
- MTBF (25C): 50.000 h
- Cor: Cinza
- Fonte padrão ATX 20+4 pinos
- Potência real 200 Watts
- 2 conectores SATA
- 2 conectores IDE (Molex)

Socio Administrador
Denilson Malkut

[Voltar](#) [Fechar](#)





Voltar

Pré-visualização de mensagem

Re: Pregão Eletrônico 144/2020 De Juliano de Oliveira <ti@doisvizinhos.pr.gov.br> em 08-01-2021 11:19

Detalhes Texto simples



Recurso 2.pdf (~72 KB) 245.pdf (~25 KB)

Remover todos os anexos Baixar todos os anexos

Bom dia

Silvio em análise ao exposto por a empresa, **não condiz** ainda sim com o solicitado no edital, o mesmo diz que "

Fonte de

alimentação com potência mínima de
180W e com eficiência mínima de
92%." ou seja é necessário uma fonte que tenha o selo **80 plus**, Condizente com no mínimo 92% de Eficiência ou seja precisa ter<https://www.c3technology.com.br/pdf/245.pdf>

(o fabricante na especificação técnica coloca em 70% a eficiência)

att.

Juliano de Oliveira
Técnico em Informática
Tel(46) 3536 8838

Prefeitura Municipal de
DOIS VIZINHOS

Em 08-01-2021 09:47, licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br escreveu:

Bom dia Juliano, segue recurso da empresa que você inabilitou no pregão 144/2020

10.868.068/0001-40 - MALKUT & BOHN LTDA

0

Decisão do Pregoeiro: Não Procede.

Fundamentação do Pregoeiro:

Conforme análise do departamento T.I do município, o objeto ofertado não atende os requisitos do edital. Em análise ao descritivo e termo de referência do certame, pode verificar que a oferta da empresa play game não atende integralmente o termo, pois o mesmo oferece uma fonte de 200w não especificando se a mesma atende a EFICIÊNCIA Energética prevista no mesmo. Utilizado para consulta o site da fabricante da peça nominada sob link <https://www.vinik.com.br/produto/gabinete-slim-corporativo-one-s1-com-fonte-sfx-200w>

Assinatura eletrônica: 00470





PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre recurso administrativo protocolado pela empresa MALKUT & BOHN LTDA, CNPJ 10.868.068/0001-40, no Pregão Eletrônico nº 144.2020.

I – Dos fatos:

Trata-se de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 144/2020, para Registro de Preços, tipo menor preço por item, objetivando a futura e eventual aquisição de computadores e notebooks para os diversos setores da administração - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O valor máximo estimado para a licitação é de R\$ 131.023,05 (cento e trinta e um mil, vinte e três reais e cinco centavos), composto por 02 itens conforme descrição contida no termo de referência.

Inicialmente após a fase de lances foi interposto recurso pela empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS – LTDA-EPP solicitando a inabilitação da empresa vencedora (MALKUT E BOHN LTDA) aduzindo que a mesma não informou a marca e o modelo do equipamento a ser ofertado no Sistema Comprasnet e enviou uma proposta sem a marca e modelo do equipamento e com a indicação de vários componentes, descrevendo apenas como diversos no campo marca e modelo do sistema comprasnet, contrariando o edital no seu item 12.2.5 que estabelece que na proposta deverá conter a indicação do produto e da marca.

Após a apresentação das contrarrazões o processo foi encaminhado ao departamento técnico de informática para análise dos questionamentos o qual se manifestou pela procedência do recurso, tendo em vista que a oferta da empresa MALKUT E BOHN LTDA não atendia as exigências do edital (fls. 107).

Assim diante da manifestação do corpo técnico, o Pregoeiro então retificou sua decisão anteriormente exarada e acatou o recurso interposto pela empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS – LTDA-EPP inabilitou a empresa MALKUT E BOHN LTDA.

Em face desta decisão, a empresa MALKUT E BOHN LTDA, CNPJ 10.868.068/0001-40, interpôs o presente recurso aduzindo em suas razões recursais que o produto ofertado referente a fonte (200W SFX) atende as exigências do edital que exige fonte no mínimo 180w.

O processo foi encaminhado novamente ao departamento técnico de informática o qual se manifestou (fls. 109) pela improcedência do recurso pelos seguintes motivos:

“(…) Em análise ao exposto pela empresa, não condiz ainda sim com o solicitado no edital, o mesmo diz que fonte de alimentação com potência mínima de 180w e com eficiência mínima de 92%. Ou seja, é necessário uma fonte que tenha o selo 80 plus, condizente com no mínimo 92% de eficiência (…) (o fabricante na especificação técnica coloca em 70% a eficiência)”.



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico acerca de Recurso no Pregão Eletrônico 144.2020



Diante da manifestação do Departamento Técnico de Informática, o Pregoeiro deu improvido ao recurso e manteve inabilitada a empresa MALKUT E BOHN LTDA (fls. 110).

O processo foi encaminhado ao jurídico para parecer.

II – Dá Análise Jurídica

Dá análise dos autos tem-se que o recurso interposto pela empresa não comporta provimento, isto porque, o princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Frisa-se que o art. 3º da Lei nº 8.666/93, em consonância com o preconizado no artigo 37 da Constituição Federal, dispõe:

"ART. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Ademais, o parágrafo único do artigo 4º desse diploma legal é categórico ao estabelecer que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto o artigo 41 estatui que **" a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada"**.

Sobre o tema, comenta o saudoso Hely Lopes Meireles, que :

"a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico acerca de Recurso no Pregão Eletrônico 144.2020

afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (art 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, 1999, Malheiros Editores, pág 249).

Sendo assim, considerando que a administração e o administrado, não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculados, qualquer argumentação aventada pela recorrente que tente justificar o não cumprimento dos itens exigidos inicialmente no edital, deve ser rechaçada, até porque, a empresa recorrente aceitou todas as normas do edital, participou de todas as fases do certame, bem como ofertou lances, devendo a mesma cumprir com todas as exigências do edital e conforme manifestação do departamento técnico o produto não atende as exigências editalícias.

Diante do exposto, opino pelo improvimento do recurso.

III – Conclusão:

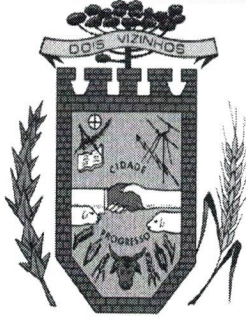
Desse modo, opino pelo improvimento total do recurso protocolado pela empresa MALKUT & BOHN LTDA, CNPJ 10.868.068/0001-40, no Pregão Eletrônico nº 144.2020.

Os presentes autos devem ser remetidos à autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 18 de janeiro de 2021.

**KELIN GHIZZI- OAB/PR 41.860
ADVOGADA DO MUNICÍPIO**



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Pregão Eletrônico nº 144.2020 em que configuram como interessados o Município de Dois Vizinhos e os particulares já individualizados.

DECISÃO

Adoto como relatório aquele redigido pela Procuradoria Jurídica, acrescentando-se que seu parecer é pelo improvimento do recurso apresentado pela empresa MALKUT E BOHN LTDA.

Segue a decisão.

Colhe-se do parecer jurídico:

Dá análise dos autos tem-se que o recurso interposto pela empresa não comporta provimento, isto porque, o princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administradores às regras nele estipuladas.

Frisa-se que o art. 3º da Lei nº 8.666/93, em consonância com o preconizado no artigo 37 da Constituição Federal, dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, o parágrafo único do artigo 4º desse diploma legal é categórico ao estabelecer que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto o artigo 41 estatui que **“a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada”**.

Sobre o tema, comenta o saudoso Hely Lopes Meireles, que: **“a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação.**



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula ao seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (art. 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, 1999, Malheiros Editores, pág 249).


Sendo assim, considerando que a administração e o administrado, não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculados, qualquer argumentação aventada pela recorrente que tente justificar o não cumprimento dos itens exigidos inicialmente no edital, deve ser rechaçada, até porque, a empresa recorrente aceitou todas as normas do edital, participou de todas as fases do certame, bem como ofertou lances devendo a mesma cumprir com todas as exigências do edital e conforme manifestação do departamento técnico o produto não atende as exigências editalícias.

Em face do exposto, acolho o parecer jurídico para o fim de improver o recurso apresentado pela empresa MALKUT & BOHN LTDA, CNPJ 10.868.068/0001-40, no Pregão Eletrônico nº 144.2020 e manter a inabilitação da referida empresa.

Intimem-se os interessados.

Cumpra-se.

Dois Vizinhos, 22 de janeiro de 2021.


LUIS CARLOS TURATTO
PREFEITO



Município de Dois Vizinhos



ATESTADO

Eu, Silvio Alves da Rosa, pregoeiro deste município de Dois Vizinhos, atesto para os devidos fins, que a documentação do processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 144/2020**, referente a habilitação da(s) empresa(s), a Ata da Sessão de Abertura, Mapa da Licitação e o Resultado por Fornecedor, bem como os eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões, estarão disponíveis nos endereços: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>
<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=144>

Na opção <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> é necessário digitar o código UASG “ 987541” e posterior o número do edital seguido do exercício “ 1442020”

No site do Município basta acessar o link e o processo estará na íntegra:

<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=144>

Ata da Realização do Pregão Eletrônico Nº 144/2020 - Município de Dois Vizinhos

Às 08:00 horas do dia 22 de dezembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 053/2020 de 02/09/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 143, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00144/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de computadores e notebooks para os diversos setores da administração - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em



Município de Dois Vizinhos



atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Às 08:10 horas do dia 07 de janeiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 053/2020 de 02/09/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 143, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00144/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de computadores e notebooks para os diversos setores da administração - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte., tendo em vista Após análise de recurso será julgado novamente as propostas.

Concluída a fase de lances, a empresa MALKUT & BOHN LTDA, CNPJ 10.868.068/0001-40, teve o item 01 (gabinete com monitor) da sua proposta desclassificado, produto não atendia as especificações do edital, conforme orientação do Departamento de Informática do Município, dados técnicos conferido pelo Sr. Juliano de Oliveira. A empresa apresentou recurso, o mesmo foi improvido. Após todos os prazos legais, o Pregoeiro adjudica o item 2 do Lote 1 a empresa a seguir, Item 1 do Lote 1 restou Fracassado; Encaminha o processo ao Departamento Jurídico para apreciação e posterior Parecer Final.

MALKUT & BOHN LTDA - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	2	NOTEBOOK CORE I-5 Características mínimas: Processador Intel® Core™ i5-7200U 2.5 - 3.1 GHz com função Turbo Boost 3MB Cache, Memória 8 GB (2 x 4 GB) tipo DDR4 - Frequência 2133 MHz Expansível até 20 GB - (1 slot no total); Áudio Dois alto-falantes estéreo, Armazenamento 1 TB HD (5400 RPM) Tela 15.6" LED HD c/ Antirreflexo Resolução 1366 x 768 Placa de Vídeo Integrada ao processador, Peso 2.2 kg, Interfaces 1 porta USB 3.0 energizada, 2 portas USB 2.0, 1 porta USB 3.1 Tipo-C (1ª geração), 1 saída HDMI com suporte HDCP, Bateria Até 7 horas de uso, 1 leitor de cartão	LENOVO	UN	15,00	3.510,00	52.650,00



Município de Dois Vizinhos



		SD, Leitor de Cartões Leitor de cartão SD, Webcam Webcam HD com HDR - Acer Crystal Eye Resolução de 1280 x 720, Rede Wireless padrão 802.11 b/g/n/ac Dimensões 381.6 x 263 x 21.6 mm					
TOTAL							52.650,00

Item 1 restou fracassado.

Dois Vizinhos, 26 de janeiro de 2021

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO:

Parecer Jurídico Final acerca do Pregão Eletrônico nº 144.2020, para registro de preços, com critério menor preço por item, objetivando a futura e eventual aquisição de computadores e notebooks para os diversos setores da administração - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O valor máximo estimado para a licitação era de R\$ 131.023,05 (cento e trinta e um mil, vinte e três reais e cinco centavos), composto por 02 itens conforme descrição contida no termo de referência.

O item 01 foi declarado fracassado, tendo em vista as propostas apresentadas não cumprirem os requisitos exigidos no edital.

O resultado do certame, está contido nas atas constantes no processo bem como no atestado emitido pelo pregoeiro, disponíveis em <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> sendo necessário digitar o código UASG"987541" e posterior o número do edital seguido do exercício"1442020" e <http://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=1442020>.

Lá também se encontram toda a documentação referente a habilitação das empresas, ata as sessão de abertura, mapa da licitação, bem como eventuais recursos, suas contrarrazões, e decisão final.

I -Da Análise Jurídica

Foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

II – Do Direito:



Município de Dois Vizinhos



Parecer jurídico Final sobre o Pregão Eletrônico 144.2020

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – Conclusão

O parecer jurídico final, conforme Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002 serve justamente para assegurar o julgamento da licitação e/ou Pregão na forma do artigo 37 da Constituição Federal, respeitando os Princípios da Publicidade, legalidade, proposta mais vantajosa à administração, outros.

Compulsando-se aos autos do certame licitatório tem-se que foram atendidos os Princípios acima, com ampla divulgação.

Entendo ter sido cumprido o artigo 37, da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, e 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015 e Decreto Municipal nº 16.375/2020 opinando-se pela regularidade do Procedimento Licitatório.

Esclarece também que não houve participação desta procuradora no certame, devendo direcionar os esclarecimentos fáticos ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos-Pr, 27 de janeiro de 2021.

Kelin Ghizzi

Advogada Municipal OAB/PR nº. 41.860



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **302/2020**

Processo Licitatório nº: **144/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de computadores e notebooks para os diversos setores da administração – exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente, em especial às Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, 123/2006, 147/2014, à Lei Municipal nº 1994/2015, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais 12070/2015 e 15715/2020, e subsidiariamente no que couber à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

No processo licitatório constam 120 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi aprovado conforme Parecer Jurídico no dia 04 de dezembro de 2020 (fls. 85 a 92), anexo ao processo.

O aviso de licitação foi publicado no dia 08 de dezembro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS, no Dário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União.

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 09 de dezembro de 2020.

Nenhuma proponente confirmou a retirada do edital.

A Equipe Técnica responsável pelos Pregões, designada pela Portaria nº 053/2020, reuniu-se no dia 22/12/2020, às 08h00m, para realização da sessão pública de licitação do Pregão Eletrônico nº 144/2020.

A empresa **Centerdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda. – EPP** solicitou a inabilitação da empresa vencedora **Malkut e Bohn Ltda.**, por não atender as exigências do edital.

A empresa **Malkut e Bohn Ltda.**, apresentou as contrarrazões. Assim o processo foi encaminhado ao Departamento técnico de informática para análise dos

X



Município de Dois Vizinhos



questionamentos, o qual se manifestou pela procedência do recurso, tendo em vista que a oferta da empresa **Malkut e Bohn Ltda.**, não atende as exigências do edital.

A Advogada do município emitiu parecer opinando pelo improvimento total do recurso protocolado pela empresa **Malkut e Bohn Ltda.** E remeteu os autos a autoridade superior da figura do Sr. Prefeito para seu efetivo julgamento, no dia 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito acolheu o parecer jurídico para o fim de improver o recurso apresentado pela empresa **Malkut e Bohn Ltda. e manter a inabilitação da referida empresa, conforme** decisão administrativa de 22 de janeiro de 2021.

Encerrada a etapa da aceitabilidade das propostas detentoras dos maiores descontos e verificação do atendimento das condições de habilitação, a Equipe Técnica responsável pelos Pregões, após a análise e julgamento, adjudicou o objeto a proponente vencedora conforme segue:

Fornecedor	Item	Valor Total
Malkut e Bohn Ltda.	2	52.650,00

O item 01 ficou fracassado.

Totalizando a licitação em **RS 52.650,00** (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme ata da realização do pregão eletrônico nº 144/2020 de 26 de janeiro de 2021.

O Pregoeiro atestou para os devidos fins que a documentação do processo licitatório referente à habilitação das proponentes, ata da sessão de abertura, mapa da licitação e o resultado por fornecedor, bem como eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões estarão disponíveis no comprasnet e site do Município (fls. 116 a 118).

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, sendo que foi respeitado o artigo 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 7999/2010 e 16375/2020, no dia 27 de janeiro de 2021.

Constata-se que a Administração e a Equipe Técnica cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de abertura do certame.

x



Município de Dois Vizinhos



Houve um desconto de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do valor máximo estimado para a licitação no edital, descontado o item declarado fracassado.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 27 de janeiro de 2021.


Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017



Município de Dois Vizinhos



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 144/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, **ADJUDICO** o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: **MALKUT & BOHN LTDA. - ME**, CNPJ nº 10.868.068/0001-40, **Item 02** com o valor total de R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) e **HOMOLOGO** o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. **O Item 01 ficou fracassado.**

Dois Vizinhos, 27 de janeiro de 2021.


Luis Carlos Turatto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 01.02.2021

Página 254

Ca. 2288

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão

em 30/01/2021

Página 21 Edição 7.129

